



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO  
CNPJ: 25.063.983/0001-36

## Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO Nº 30/2020

São Bento do Tocantins, 19 de março de 2020.

***“Dispõe sobre situação de emergência em saúde no município de São Bento do Tocantins, com ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19, e adota outras providências”.***

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferida pelo artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, inciso III, amparado pelo artigo 30 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que é dever do município garantir a proteção da saúde do cidadão, segundo prescreve a Constituição Federal em seu artigo 196, tutelando a vida como bem jurídico de maior valor;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS, declarou pandemia relativamente ao COVID-19, em 11 de março de 2020, sendo imperativo adoções de medidas que visem garantir a saúde da população, devido a provável infecção pelo novo coronavírus em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado, nº 6.070 e nº 6.071 de 18 de março de 2020, determinando ações preventivas para o enfrentamento ao surto de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO os esforços de diversos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, para a necessidade de intensificar as ações de enfrentamento da emergência de saúde, resguardando o interesse da coletividade na preservação do contágio e no combate ao vírus;

CONSIDERANDO a preocupação do executivo Municipal quanto à garantia da ordem pública e do bem estar social não medindo esforços para superar os desafios impostos por esse cenário de crise mundial;

CONSIDERANDO a necessidade da restrição do atendimento presencial nas repartições públicas municipais, visando impedir aglomerações e reduzir a chance de disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO ainda as péssimas situações das estradas vicinais em decorrência do período chuvoso neste município e a grande necessidade de reparação pelo os órgãos Estaduais e Municipais.



**DECRETA:**

**Art. 01º.** Ficam suspensas as atividades em órgãos públicos municipais e horário reduzido de atendimento ao público em decorrência da pandemia do novo coronavírus, COVID-19, por prazo indeterminado, a partir desta data:

- I- as atividades nas unidades na rede municipal de educação;
- II- as atividades de atendimento dos serviços de convivência;
- III- as atividades de atendimento ao CAD-ÚNICO;
- IV- as atividades na academia da Saúde;
- V- as reuniões e outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas, quando necessário, que sejam realizadas exclusivamente com participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões;
- VI- as viagens dos servidores públicos, para participarem de eventos, excetos os de extrema necessidades.

§ 1º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos.

§ 2º. O prazo deste decreto será até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser reavaliado sua prorrogação.

**Art. 02º.** Ficam reduzido o atendimento ao público e os serviços administrativos no horário de 08h00min às 12h00min, ficando o horário de 14:00min às 18:00min, para serviços internos que requeiram urgência em sua solução.

**Art. 03º.** Ficam suspensos todos os eventos de qualquer natureza, com previsão de presença e aglomeração pessoas, a fim de evitar a contaminação pelo covid-19, abrange os eventos da Administração Pública ou por ela autorizada e ainda abrangência as de iniciativa privada, sob pena das sanções legais cabíveis, enquanto perdurar as medidas preventivas em saúde.

§ 1º. Ficam suspensas temporariamente as seguintes atividades:

- I- Academia de musculação;
- II- Clube de festa e casa de shows;
- III- Bares;
- IV- Eventos religiosos;
- V- Cultos;
- VI- Atividade em praças esportivas e entretenimento de uso compartilhado;
- VII- Atividades em estádios, quadra de esportes e parquinhos.

§ 2º. Os restaurantes e lanchonetes poderão realizar suas atividades, servindo refeições e lanches, desde que cumpram as recomendações de espaçamento de no mínimo 03 metros, entre uma mesa e outra, e no máximo de até 05 mesas no local.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO  
CNPJ: 25.063.983/0001-36

§ 3º. Ficam suspensas as atividades de saúde bucal/odontológica, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgência e emergência;

§ 4º. Ficam suspensos os atendimentos de consultas médicas, exceto as de urgência e emergência;

**Art. 04º.** Os servidores que apresentarem os sintomas respiratórios da doença ou sintomas de gripes e resfriados devem informar a administração pública e seguir os protocolos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 05º.** Em caso de descumprimento das medidas preventivas, serão adotadas as medidas sancionatórias preventivas em leis;

**Art. 06º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de março de 2020.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
Ronaldo Rodrigues Parente  
Prefeito Municipal